

Aula 00

*DEPEN - Direitos Humanos e
Participação Social - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

01 de Dezembro de 2021

Sumário

Declaração Universal de Direitos Humanos	6
1 - Introdução	6
2 - Direitos albergados.....	8
3 - Natureza jurídica	8
4 - Estrutura.....	9
5 - Disposições da DUDH	10
5.1 - Preâmbulo	10
5.2 - Princípio da Igualdade.....	10
5.3 - Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.	11
5.4 - Vedação à escravidão e à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante	11
5.5 - Direitos e garantias processuais.....	12
5.6 - Direito à vida privada	13
5.7 - Direito de ir e vir.....	13
5.8 - Direito de asilo.....	13
5.9 - Direito de nacionalidade	14
5.10 - Direito de constituir família	14
5.11 - Direito à liberdade de expressão	14
5.12 - Direito de reunião	14
5.13 - Direitos políticos e proteção do Estado.....	15
5.14 - Direitos trabalhistas	15
5.15 - Direitos Sociais	16
5.16 - Disposições Finais	17
Questões com Comentários	18



Declaração Universal dos Direitos Humanos	18
Lista de Questões.....	22
Declaração Universal dos Direitos Humanos	22
Gabarito.....	24



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL P/ DEPEN

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Direitos Humanos e Participação Social**, voltado para o concurso do **DEPEN**.

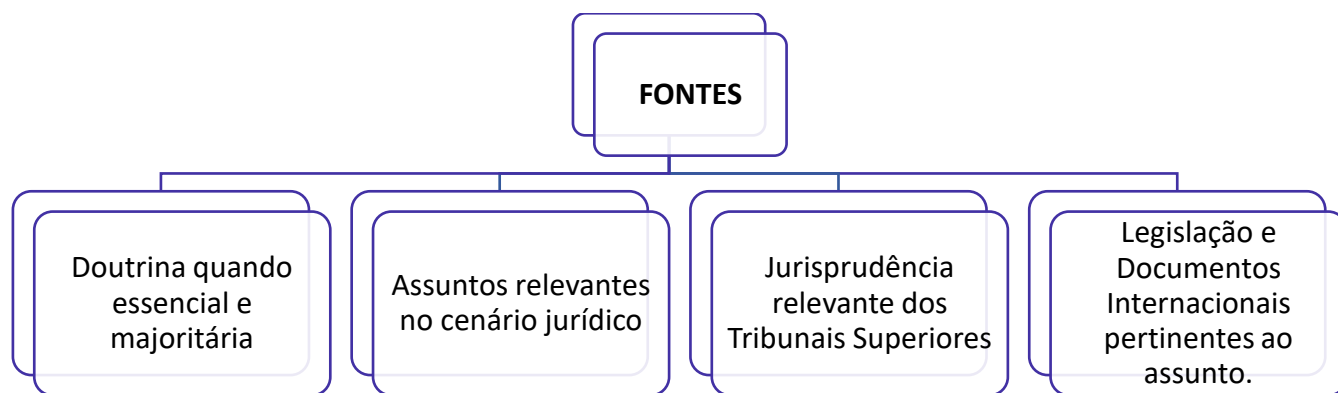
Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em **.pdf** tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.



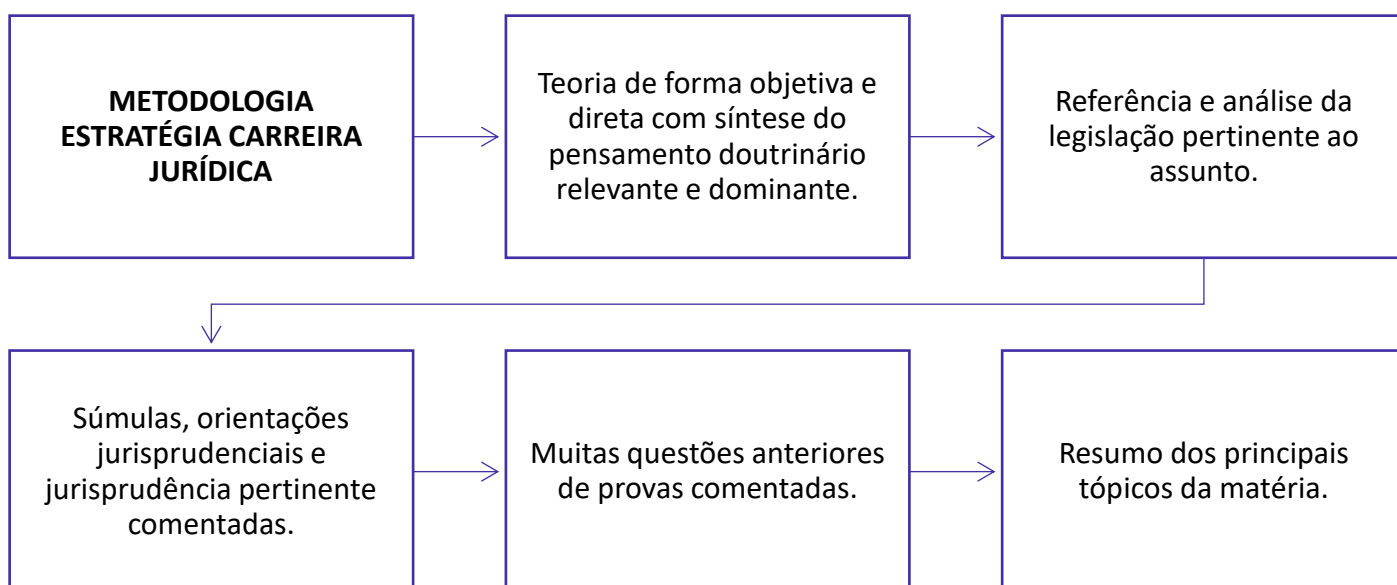
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos.**

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.



Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do Curso Conceito e terminologia CONTEÚDO EDITAL: 1 Declaração Universal dos Direitos Humanos -Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.	01/12
Aula 01	CONTEÚDO EDITAL: 2 Direitos humanos e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º ao 15) – parte 01	08/12
Aula 02	CONTEÚDO EDITAL: 2 Direitos humanos e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º ao 15) – parte 02	15/12
Aula 03	CONTEÚDO EDITAL: 3 Regras mínimas da ONU para o tratamento de pessoas presas.	22/12
Aula 04	CONTEÚDO EDITAL: 4 Decreto nº 7.037/2009 e suas alterações (Programa Nacional de Direitos Humanos). 5 Decreto nº 9.759/2019 (extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal)	29/12
Aula 05	CONTEÚDO EDITAL: 6 Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 62 a 64 da Lei de Execução Penal e suas alterações). 7 Conselhos Penitenciários (arts. 69 e 70 da Lei de Execução Penal e suas alterações). 8 Conselhos da Comunidade (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e suas alterações).	05/01
Aula 06	Compilado de Resumos (apenas PDF)	12/01
Aula 07	Resolução de Questões CESPE Área Policial (apenas vídeo)	19/01
Aula 08	DUDH Esquematizada	26/01
Aula Extra	Revisão Acelerada DEPEN.	02/02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



DUDH

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

1 - Introdução

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês), adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 1948, é o **principal instrumento do Sistema Global** e a principal contribuição para a **universalização da proteção ao ser humano**. A partir do seu texto, extrai-se que a proteção à dignidade da pessoa decorre da simples condição humana.

Em razão do contexto histórico, bem como pela maciça adesão ao seu texto (48 ratificações e apenas 8 abstenções, sem reservas ou questionamentos) a Declaração é considerada **fonte motriz dos sistemas de direitos humanos existentes**.

Seu texto consagra diversos direitos. Durante sua elaboração houve **consenso da comunidade internacional quanto à necessidade de prescrever direitos de primeira dimensão**, os seja, os direitos de liberdade, abrangendo os direitos civis e políticos. Contudo, **no que diz respeito aos direitos sociais, econômicos e culturais** – inseridos na segunda dimensão dos Direitos Humanos – **houve grande embate político à época**.

Estudamos, em História, que EUA e URSS, aliados na Segunda Guerra Mundial, saíram fortalecidos da Guerra, porém guardavam concepções políticas distintas. Os **EUA** – seguindo concepção capitalista – acreditam num Estado não-intervencionista, que defende a **mínima regulação de direitos**, deixando para as relações privadas o desenvolvimento da comunidade como um todo. A **URSS**, por outro lado, – adotando um regime comunista – acreditava na necessidade de **intervir ostensivamente na sociedade para regular diversos temas**, especialmente os atinentes aos direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, os EUA procuraram impor restrições às garantias de direitos de segunda dimensão, ao passo que a URSS defendia a máxima garantia dos direitos prestacionais. Esse confronto se intensifica com o passar dos anos, cujo ápice é a **Guerra Fria**.

Esse embate ficou evidente na elaboração da DUDH. A comunidade internacional como um todo concordava com a prescrição de direitos de primeira dimensão, mas, por parte dos EUA, houve resistência à previsão expressa de direitos de segunda dimensão. De toda forma, acabou prevalecendo a ideia de que os direitos de liberdade (de primeira dimensão) e os direitos de igualdade (de segunda dimensão) possuem igual valor e devem ser assegurados com a maior efetividade possível.

Ainda no campo das dimensões dos Direitos Humanos discute-se acerca da previsão ou não de **direitos de terceira dimensão**. Há doutrinadores que afirmam que os direitos de solidariedade e de fraternidade somente foram reconhecidos mais tarde. Cita-se como exemplo a proteção ao meio ambiente, que passou a ser cogitada somente a partir de 1960. Por outro lado, existem doutrinadores que afirmam que existem direitos de terceira dimensão na DUDH, especialmente porque o art. 1º do referido diploma prevê o direito ao desenvolvimento, característico da terceira dimensão dos Direitos Humanos. Nesse contexto, Rafael Barreto, por exemplo, ensina que a DUDH é marco teórico dos direitos de terceira dimensão. Esse posicionamento, inclusive, já foi objeto de questões.



Para a sua prova sugerimos a máxima cautela. Se analisar a íntegra da DUDH perceberá que, inicialmente, o documento se debruça sobre os direitos civis e políticos, disciplinando de direitos de liberdade. Num segundo momento, são disciplinados inúmeros direitos sociais, econômicos e culturais, com a previsão, inclusive, de um rol de direitos trabalhistas. **A DUDH não desenvolve os direitos de terceira dimensão, não trata deles de forma especificada, o que somente ocorrerá na década de 1950. Há, tão somente, um dispositivo da DUDH que se ocupa em “alertar” para a existência de tais direitos.** Em razão disso, acredita-se como correta a conclusão de que a DUDH é marco teórico para o desenvolvimento dos direitos de solidariedade e de fraternidade, embora não explicita tais direitos, como o faz em relação aos direitos de primeira e segunda dimensão.

Essa é base de estruturação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Vejamos uma questão que cobrou exatamente esse assunto.



(CESPE - 2015) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

Essa assertiva é muito interessante. A DUDH representa um marco fundamental para os Direitos Humanos. A internacionalização dos Direitos Humanos é marcada, por entre outros motivos, pela estruturação da ONU e pela edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É exatamente esse o ensinamento da doutrina exposta em aula:

Nesse contexto, leciona Sidney Guerra: “consolida-se o movimento da internacionalização dos direitos humanos, no qual as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional, e definitivamente o sistema internacional deixa de ser apenas um diálogo entre Estados, sendo a relação de um Estado com seus nacionais uma questão de interesse internacional”.

Portanto, a assertiva está **correta**.



2 - Direitos albergados

São diversos os direitos previstos na DUDH. A doutrina elenca o rol de direitos que são assegurados pela DUDH. Diante da importância desse documento internacional, entendemos que você deve memorizar e ter em mente o rol de direitos para eventual questão objetiva. Em alguns casos, as provas questionam os direitos que estão prescritos na Declaração.

Outro ponto importante que auxiliará na memorização: nossa Constituição Federal, alinhada ao sistema global de direitos humanos, reproduziu todos esses direitos em seu texto. Muitas vezes você terá a sensação de que está lendo norma da CF.

3 - Natureza jurídica

Uma das discussões que permeia a DUDH é quanto à sua natureza. Há quem afirme que a natureza da DUDH se equipara a de um tratado, outros dizem ser somente uma resolução, de maneira que seria possível questionar o caráter vinculativo do documento.

Questiona-se:

DUDH: natureza jurídica tratado?

Os **tratados internacionais** são **reconhecidos juridicamente como obrigatórios, pois se consubstanciam num conjunto de normas cogentes e vinculantes daqueles que o assinam.**

As **resoluções**, por sua vez, **constituem meras recomendações, documentos de caráter diretivo, sem força jurídica vinculante.**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme ensina Flávia Piovesan¹, foi adotada sob a forma de resolução, o que levou muitos estudiosos a afirmarem que o documento constituía mera carta de recomendações. Contudo, outra corrente de pensamento, majoritária no Brasil e, hoje, de maior expressão na comunidade internacional, compreende que **A DECLARAÇÃO POSSUI CARÁTER JURÍDICO**. Para tanto, são vários os argumentos utilizados. Para nós interessa dois deles:

¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 210.



1º argumento

- A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.

2º argumento

- A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a) as constituições** – a exemplo da do Brasil – incorporaram preceitos da DUDH no texto; **(b) a ONU**, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto, alertando para o seu caráter obrigatório; e **(c) várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH como fonte do direito.**

Em relação ao primeiro argumento, note que há referência a alguns artigos da Carta das Nações Unidas. O art. 1º estabelece que um dos propósitos da ONU é promover e estimular a proteção aos direitos humanos, de forma que se outorgou poderes à Assembleia-Geral para editar normas de caráter vinculante.

Do mesmo modo, ao fazer referência ao art. 55 temos que os membros das Nações Unidas favorecerão a atuação no órgão em relação ao *respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*.

4 - Estrutura

Na estrutura textual da DUDH, podemos identificar dois blocos de assuntos: os fundamentos e os direitos substantivos.

O início do **preâmbulo da DUDH** proclama os **fundamentos** que levaram à edição da resolução. Em termos sintéticos, podemos afirmar que fundamento básico da DUDH é a defesa dignidade que, como vimos, é o núcleo do direito internacional dos Direitos Humanos.

Ademais, resta como fundamento da DUDH a reação da comunidade internacional às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial, de modo que propugna pela manutenção de relações amistosas entre os Estados, sempre priorizando os direitos do homem.

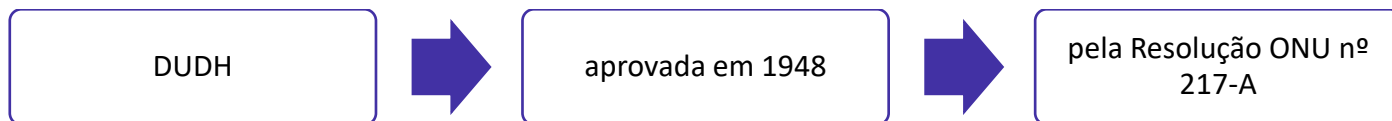
Os fundamentos da DUDH constam do preâmbulo do documento. Após os fundamentos, a DUDH passa a discorrer, em seus **artigos**, os **direitos**, de primeira e de segunda dimensão. Lembre-se que, em relação aos direitos de terceira dimensão temos rápida referência, constituindo marco histórico para a dimensão que, à época, passava a ser discutida.

Na sequência vamos trazer, de forma destacada, as principais regras da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



5 - Disposições da DUDH

Para começar, lembre-se:



Note que a DUDH não foi aprovada como tratado ou convenção, mas sob a forma de resolução.

5.1 - Preâmbulo

O preâmbulo da DUDH traz a dignidade da pessoa como elemento central, como fundamento de toda a comunidade internacional. Vimos no início da aula que a dignidade da pessoa é o **núcleo do direito internacional dos direitos humanos**, o que fica evidente no preâmbulo da DUDH.

Nota-se, ainda, que as Guerras Mundiais impactaram no surgimento da ONU e no desenvolvimento de normas voltadas para a defesa dos direitos humanos. A DUDH, nesse contexto, marca a **internacionalização dos Direitos Humanos**.

Destaca-se entre as pretensões dos países que integram as Nações Unidas o relacionamento amigável. Um dos intentos claros da organização é evitar a deflagração de novos conflitos armados.

No encerramento do preâmbulo, são discutidas as formas de implementação dos direitos humanos, que deverá ocorrer:

- ↳ por intermédio da educação em direitos humanos; e
- ↳ pela adoção de medidas nacionais e internacionais de proteção.

Ao contrário de tratados e convenções de direitos humanos, a DUDH não contém dentro do seu texto, normas de fiscalização de implementação. A DUDH trata de declarar direitos. A DUDH somente indica a necessidade de promover a educação em direitos humanos e a adoção de medidas internas e internacionais para a promoção desses direitos. Após a DUDH surgem vários tratados e convenções que criaram mecanismos de implementação, para além dos mecanismos internos que se desenvolveram.

5.2 - Princípio da Igualdade

Já nos primeiros dispositivos a DUDH consagra, lado a lado, o direito à igualdade e os direitos de liberdade. Isso evidencia, em grande medida, a orientação no sentido de que a DUDH se ocupa a disciplinar direitos de primeira e de segunda dimensão.

No que atine à igualdade, importante distinguir o viés formal do material.

Do art. I trata identificamos o aspecto formal da igualdade, a igualdade na lei. Afirma a DUDH que todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade, conforme enuncia o art. II.



Esse viés da igualdade preocupa tão somente em assegurar a igualdade na lei, sem considerar que, na prática, as pessoas distinguem-se entre si pelas mais variadas razões, o que justificaria, em alguma medida, tratamento diferenciado.

A consideração do viés material na igualdade na DUDH ocorre nos arts. VI e VII.

Temos a igualdade perante a lei, que busca um tratamento efetivamente igual, independentemente de quem seja, quais suas condições sociais, culturais, econômicas.

Ademais, a DUDH rejeita qualquer distinção em razão do sexo, da língua, da religião, da opinião política, em decorrência da origem nacional, das condições sociais ou econômicas. Vale dizer, são repelidas quaisquer formas de discriminação. **O fato ser de humano é suficiente para ser tratado como igual, não se justificando qualquer diferenciação.**

Especificamente em relação ao art. I, uma observação. Os direitos relacionados à fraternidade estão alocados na terceira dimensão dos direitos humanos. Essa dimensão objeto de detalhada normatização dentro da DUDH. Diante disso, a doutrina especializada defende, majoritariamente, que a DUDH constitui marco para o desenvolvimento dos direitos de terceira dimensão.

5.3 - Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

O art. III, da DUDH, destaca dois direitos importantíssimos de primeira dimensão e um de segunda dimensão: direito à vida, direito à liberdade e direito à segurança.

O direito à propriedade é prescrito apenas no art. XVII, da DUDH.

Esses direitos combinados com os arts. I e II, implicam naquilo que tradicionalmente é denominado de princípios ou direitos humanos essenciais:

PRINCÍPIO/DIREITOS HUMANOS ESSENCIAIS

Princípio da
igualdade

Direito à vida

Direito à
liberdade

Direito à
segurança

Direito à
propriedade

5.4 - Vedação à escravidão e à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante

Nos arts. IV e V, a DUDH veda a escravidão e a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. É importante registrar que, embora se afirme que inexistente direito fundamental (e, por decorrência, humanos) de caráter absoluto, para parte da doutrina a vedação à escravidão, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante são absolutos, não havendo hipótese em que possam ser flexibilizados.

Dito de outra forma, não há situação que permita a colocação da pessoa em situação de escravidão ou a submissão à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.

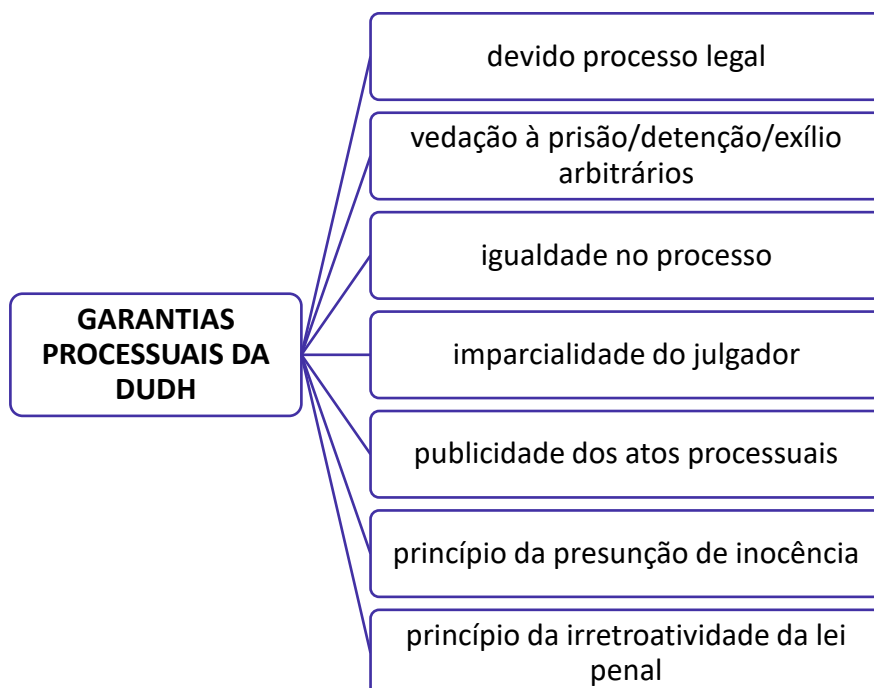


5.5 - Direitos e garantias processuais

Para que seja aplicada alguma sanção de natureza administrativa, civil e penal há necessidade de um processo. Por intermédio desse processo, a pessoa que está, de algum modo implicada, poderá apresentar sua defesa para um julgamento justo, conforme as leis envolvidas naquele caso.

Como uma forma de impor ao Estado a observância desse procedimento de forma correta, foram criados mecanismos jurídicos denominados de direitos e garantias processuais. São direitos assegurados para que a pessoa, ao ser processada, não seja julgada em um processo arbitrário, por um juiz imparcial que não trate as partes de forma desigual.

Nesse contexto, DUDH prevê:



Esses direitos e garantias de natureza processuais estão prescritos nos arts. VIII a XI da DUDH.

O art. IX traz uma garantia penal de que a prisão, detenção ou exílio somente ocorrerá por intermédio do devido processo penal, de modo que **ninguém será privado da liberdade de modo arbitrário**.

O art. X refere-se ao princípio da igualdade no processo, da atuação imparcial do julgador e da publicidade dos atos processuais.

Em síntese:

Pela igualdade não se deseja tratamento diferenciado no processo. Autor e réu devem ser tratados como iguais. Disporão de mecanismos apropriados para a ataque/defesa, sendo que ambos terão a possibilidade de influenciar na decisão judicial.



Pela atuação imparcial pretende-se afastar todo e qualquer juiz que possa ter relação com as partes ou com o direito discutido. O julgamento deve ser proporcional, razoável e realizado de acordo com as regras jurídicas, e não segundo interesses do juiz.

Em direito processual, a violação à parcialidade do juiz – seja por impedimento, seja por suspeição – é motivo de nulidade do processo, denotando a importância referida a tal garantia.

Pela publicidade dos atos processuais busca-se informar as pessoas dos atos praticados pelos juízes, mas também evitar arbitrariedades que podem ocorrer mais facilmente em processos sigilosos e controle da atividade dos juízes.

Finalmente o art. XI destaca dois princípios relevantes: princípio da presunção de inocência e princípio da irretroatividade da lei penal.

O princípio da presunção de inocência impõe que a pessoa somente seja considerada culpada após decisão definitiva proferida pelo julgador, já com a análise de todas as possibilidades recursais. Em nosso ordenamento jurídico interno, a presunção de inocência poderá ser mitigada, tal como encontramos em situações nas quais a pessoa é presa antes do julgamento de todos os recursos. Por isso que, internamente, falamos em princípio não culpabilidade. Significa dizer, com a condenação não se presume inocente, mas ainda não será considerado culpado, embora a execução da pena possa iniciar mesmo havendo possibilidade de recurso contra a condenação para instâncias superiores.

5.6 - Direito à vida privada

Significa o direito de viver a própria vida, com independência, relacionando-se com quem quiser. Não cabe, portanto, a ninguém disciplinar o modo de viver da pessoa.

5.7 - Direito de ir e vir

No art. XIII explicita-se a máxima do direito de liberdade, que é o direito de ir e vir. As pessoas tem direito de transitar livremente pelo país, bem como o direito de deixá-lo e, quando bem entender, retornar ao país de origem.

5.8 - Direito de asilo

O art. XIV trata do direito de asilo, vertente do direito dos refugiados. Em termos simples, o direito de asilo remete à prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.

Do dispositivo é importante sabermos as duas hipóteses em que tal direito não poderá ser invocado.

Não custa lembrar, mas a concessão de asilo é considerada um dos princípios que regem o Brasil nas relações internacionais.



5.9 - Direito de nacionalidade

A DUDH, no art. XV, assegura a todas as pessoas uma nacionalidade. Desse modo, repudia-se toda e qualquer medida que implique na condição de apátrida do sujeito.

Para tanto, veda a cassação da nacionalidade de forma arbitrária. Além disso, a Declaração assegura o direito de mudar de nacionalidade, se assim quiser o cidadão. Os direitos de nacionalidade são descritos de forma analítica nos arts. 12 e 13, da CF.

5.10 - Direito de constituir família

O art. XVI, da DUDH, refere-se a direito de segunda dimensão, relacionando-se aos direitos de família. Assegura a Resolução que a todas as pessoas – sem quaisquer discriminações e com iguais direitos – a faculdade de contrair matrimônio e de constituir família.

Além disso, em defesa à igualdade, a nacionalidade não poderá ser determinada em face do casamento. Dito de outra forma, a mulher, após casar, não está obrigada a seguir a nacionalidade do cônjuge.

5.11 - Direito à liberdade de expressão

A liberdade de expressão está expressamente prevista nos arts. XVIII e XIX da DUDH, assegurada também em nosso Texto Constitucional.

A liberdade de pensamento refere-se ao direito de exprimir suas ideias, relativas à ciência, à religião etc. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes.

Na vida em sociedade, o homem constantemente se relaciona e se comunica com as pessoas em geral exprimindo suas opiniões. As opiniões podem determinar relações mútuas na comunidade em que se insere a pessoa. Entretanto, em razão de suas opiniões são inaceitáveis violações a direitos ou tolhimento de direitos por motivo de discriminação.

5.12 - Direito de reunião

Também relacionado com a liberdade, o art. XX, da DUDH, disciplina o direito de reunião. Destaca o documento internacional que o direito de reunião é assegurado para fins pacíficos e a adesão deve ser voluntária.

Na Constituição Federal, art. 5º, são vários os incisos que consubstanciam o direito de reunião e a liberdade de associação.

O direito de reunião constitui manifestação coletiva de uma liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória por um grupo de pessoas, com a finalidade de trocar ideias, de promover a defesa de interesses comuns e de efetuar a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações.



5.13 - Direitos políticos e proteção do Estado

Em relação aos direitos políticos, o art. XXI, da DUDH, assegura expressamente o direito de participar do governo, pelo exercício democrático direto ou indireto. Em relação ao exercício indireto destaca-se o voto, por meio do qual o eleitor escolhe os representantes políticos em eleições periódicas. Em relação aos meios diretos de exercer a democracia podemos citar a participação de cidadãos em audiências públicas ou plebiscitos.

A Declaração refere-se aos **direitos políticos**, considerados a partir do princípio da soberania popular, reforçando o papel da **soberania** como **legitimador à atuação estatal**.

5.14 - Direitos trabalhistas

Na esteira dos direitos de segunda dimensão, a DUDH traz um rol de direitos trabalhistas.

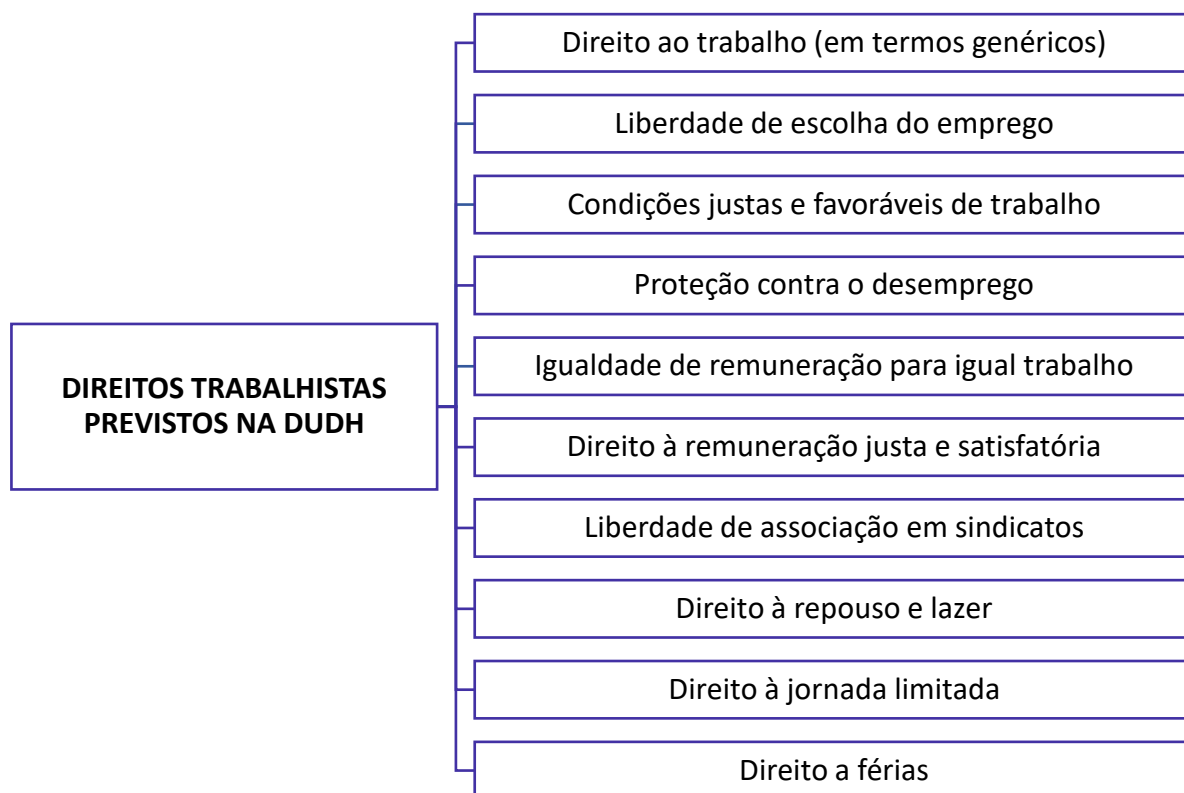
O art. XXIII consagra diversos direitos fundamentais dos trabalhadores, objetivando assegurar a liberdade de desempenho de qualquer atividade. Além disso, prevê base para a defesa da equiparação salarial estudada em Direito do Trabalho e a possibilidade de organização das empresas e atividades profissionais em sindicatos.

O art. XXIV, da DUDH, prevê outros direitos dos trabalhadores. O dispositivo postula, em verdade, diversos direitos sociais, entre eles o direito ao lazer, a uma jornada regulamentada e a férias periódicas remuneradas. Esses direitos encontram-se plenamente contemplados entre os arts. 7º, 11 e 217, todos da Constituição.

Nesse contexto, nossa Constituição prevê o descanso semanal remunerado, a limitação de jornada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, bem como o direito às férias anuais acrescidas e, no mínimo, 1/3 a título de décimo terceiro.

Para fins de prova é relevante saber quais os direitos trabalhistas estão expressamente previstos na DUDH.



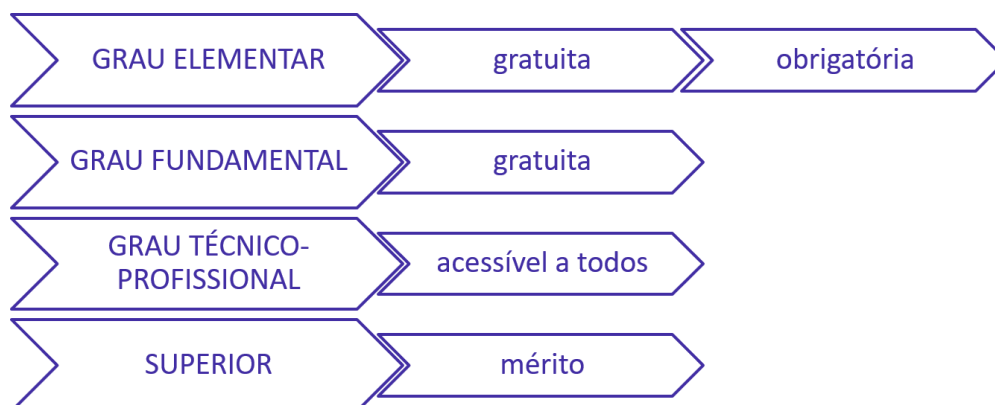


5.15 - Direitos Sociais

No art. XXV asseguram-se direitos sociais básicos, como alimentação, vestuário, serviços médicos, proteção em caso de desemprego ou, em relação às mulheres, em caso de gravidez.

O art. XXVI disciplina o direito à educação, que é contemplado na Constituição na parte relativa à Ordem Social, entre os arts. 205 ao 210.

Segundo a DUDH, o direito à educação será gratuito nos graus elementares e fundamentais. Quanto ao grau elementar, o documento prescreve, ainda, que será obrigatório.



 pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos



Em relação ao direito de acesso aos bens culturais, a DUDH traz dois preceitos:

↳ O **primeiro** deles aborda o direito de livre participação na vida cultural, nas artes e no processo científico, que encontra similar em nossa Constituição nos arts. 23 e 24, 215 e 216.

↳ O **segundo** diz respeito à garantia dos interesses morais (subjetivos) e materiais (objetivos) relativos à produção cultural, que encontra similar em nossa CF no art. 5º, IX.

O inciso acima consagra a liberdade de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação e indenização em caso de danos. Assim, não é necessária licença para o exercício dessa liberdade, contudo, se afetar direitos e interesses de terceiros implicará responsabilização.

5.16 - Disposições Finais

Em seus últimos dois artigos, a DUDH trata de alguns pontos que precisam ser destacados.

No artigo XXIX, a Declaração traz importante disposição sobre o princípio da legalidade, além de estabelecer o único dever previsto na DUDH.

No art. XXX, por fim, a Declaração traz uma regra genérica que prevê a interpretação ampliativa dos direitos consagrados em seu corpo. Dito de outro modo, as regras da DUDH **não poderão ser interpretadas no sentido de limitar, de qualquer modo, os direitos previstos.**

Com isso, encerramos a análise dos dispositivos da DUDH.



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CESPE

1. (CESPE/COGE-CE - 2019) O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e integrou ao seu ordenamento o art. 19 dessa declaração, que trata do direito a informação. No Brasil, esse direito

- a) será submetido a censura prévia.
- b) será protegido mesmo que a informação incitar crime.
- c) é regulamentado, no que se refere à transparência de informações públicas, pela Lei de Acesso a Informação.
- d) é garantido pela complementaridade exclusiva dos sistemas privado e estatal.
- e) é restrito ao acesso a informações dentro do território nacional.

Comentários

Vamos ver o que diz o artigo XIX da Declaração:

Artigo XIX

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A **alternativa A** está incorreta. A censura é contrária à liberdade e, por isso, é vedada.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar de que não haja vedação expressa, subentende-se que a informação que incita crime não é admitida.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A Lei de Acesso a Informação garante ao cidadão brasileiro acesso a informações sobre a atividade governamental, o que concretiza a previsão da Declaração de direito a procurar e receber informação.

A **alternativa D** está incorreta. Quaisquer meios de informação são protegidos, não apenas os sistemas privado e estatal.

A **alternativa E** está incorreta. O direito à informação independe de fronteiras, não se limitando ao território nacional.

2. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.



O direito a cuidados e assistência especiais expressamente previsto na DUDH restringe-se à infância, não se estendendo à maternidade.

Comentários

Observe o que diz o parágrafo 2 do artigo XXV da Declaração:

Artigo XXV

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

A previsão de cuidados e assistência especial se refere à maternidade e à infância. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

3. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

Os pais têm prioridade de direito na escolha dos gêneros de instrução a serem ministrados a seus filhos.

Comentários

Veja o parágrafo 3 do artigo XXVI da Declaração:

Artigo XXVI

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

É reconhecida a prioridade dos pais na escolha do gênero de instrução ministrada aos filhos. A assertiva está **correta**.

4. (CESPE/TRF-1ª R - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Ao prever que ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua propriedade, a DUDH pretende declarar que o direito de propriedade não pode ser limitado, uma vez que todo direito humano é absoluto.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como sabemos, os direitos humanos não são absolutos, muito menos o direito de propriedade. Se fala em impedimento à tortura como um direito absoluto, mas ainda assim há quem conteste (Alan Dershowitz, por exemplo, advogado e conceituado professor de Direito Penal em Harvard). Dessa forma, os direitos humanos não são direitos absolutos.

5. (CESPE/TRF-1ª R - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.



Comentários

A assertiva está **correta**. A DUDH trata sobre os direitos civis e políticos (1ª geração), nos arts. 3 ao 21. Além disso, em seus arts. 22 ao 27, fala a respeito dos direitos econômicos, sociais e culturais (2ª geração).

6. (CESPE/SERES-PE - 2017) Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.
- c) renunciáveis.
- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

Comentários

Uma das principais características dos Direitos Humanos é a imprescritibilidade, esses direitos não se perdem com o passar do tempo.

Além disso, os direitos humanos possuem outras características: são irrevogáveis, relativos, irrenunciáveis e pertencentes a todas as pessoas.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

7. (CESPE/PC-GO - 2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.
- b) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.
- c) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.
- d) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.
- e) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Declaração universalizou a proteção ao ser humano, assim, os direitos devem ser reconhecidos a todos os seres humanos, sem qualquer tipo de condicionante ou discriminação.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A DUDH não traz mecanismos específicos de execução de suas regras.



A **alternativa C** está incorreta. A DUDH não prevê a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações. A proteção ao meio ambiente é exemplo de 3ª geração dos direitos humanos.

A **alternativa D** está incorreta. Tal como dito em aula, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada sob a forma de resolução. Contudo, a corrente de pensamento majoritária no Brasil compreende que a declaração possui caráter jurídico e força vinculante.

A **alternativa E** está incorreta. A Declaração anunciou direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, todos reconhecidos em paridade hierárquica.

A questão cobra de maneira inversa os quatro pontos fracos que a doutrina aponta na Declaração Universal dos Direitos Humanos. São eles:

- ↳ não trata do direito ao meio ambiente.
- ↳ não contém mecanismos de monitoramento
- ↳ não consagra a autodeterminação dos povos
- ↳ tem forma jurídica de Resolução da Assembleia Geral da ONU



LISTA DE QUESTÕES

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CESPE

1. (CESPE/COGE-CE - 2019) O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e integrou ao seu ordenamento o art. 19 dessa declaração, que trata do direito a informação. No Brasil, esse direito

- a) será submetido a censura prévia.
- b) será protegido mesmo que a informação incitar crime.
- c) é regulamentado, no que se refere à transparência de informações públicas, pela Lei de Acesso a Informação.
- d) é garantido pela complementaridade exclusiva dos sistemas privado e estatal.
- e) é restrito ao acesso a informações dentro do território nacional.

2. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

O direito a cuidados e assistência especiais expressamente previsto na DUDH restringe-se à infância, não se estendendo à maternidade.

3. (CESPE/SEJC DF - 2019) Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item subsequente.

Os pais têm prioridade de direito na escolha dos gêneros de instrução a serem ministrados a seus filhos.

4. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Ao prever que ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua propriedade, a DUDH pretende declarar que o direito de propriedade não pode ser limitado, uma vez que todo direito humano é absoluto.

5. (CESPE/TRF-1ªR - 2017) De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), julgue o item a seguir.

Na DUDH, encontram-se normas que consubstanciam, além de direitos e garantias individuais, direitos sociais do homem.

6. (CESPE/SERES-PE - 2017) Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos são

- a) revogáveis.
- b) absolutos.
- c) renunciáveis.



- d) imprescritíveis.
- e) individuais.

7. (CESPE/PC-GO - 2016) A Declaração Universal dos Direitos Humanos

- a) não apresenta força jurídica vinculante, entretanto consagra a ideia de que, para ser titular de direitos, a pessoa deve ser nacional de um Estado-membro da ONU.
- b) não prevê expressamente instrumentos ou órgãos próprios para sua aplicação compulsória.
- c) prevê expressamente a proteção ao meio ambiente como um direito de todas as gerações, bem como repudia o trabalho escravo, determinando sanções econômicas aos Estados que não o combaterem.
- d) é uma declaração de direitos que deve ser respeitada pelos Estados signatários, mas, devido ao fato de não ter a forma de tratado ou convenção, não implica vinculação desses Estados.
- e) inovou a concepção dos direitos humanos, porque universalizou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, privilegiando os direitos civis e políticos em relação aos demais.



GABARITO

1. C
2. INCORRETA
3. CORRETA
4. INCORRETA
5. CORRETA
6. D
7. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.